

PUBLICIDADE



DECRETO Nº 11.890, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

ESTABELECE A ROTINA DE TRABALHO NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ EM RAZÃO DE EPIDEMIA DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII e art. 57, inciso I, alínea "i", ambos da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.868, de 16 de março de 2020, declarou situação de emergência em saúde pública do Município de Itajaí, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO que no dia 17 de março de 2020 o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 515, por meio do qual declarou situação de emergência em todo o território catarinense, para os fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.879, de 30 de março de 2020, que determina a adoção de todas as normas estaduais de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), no Município de Itajaí;

CONSIDERANDO que o Governador de Santa Catarina, por meio do Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, declarou situação de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, no tocante as medidas na Administração Pública do Poder Executivo Estadual, DECRETA:

Art. 1º Os servidores públicos que atuam nos serviços considerados não essenciais, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, desempenharão suas atividades em regime de trabalho remoto.

§ 1º Admite-se o trabalho presencial exclusivamente nos casos em que a atividade não puder ser prestada de forma remota e cuja execução não puder ser postergada, sob pena de prejuízo ao serviço.

§ 2º Não poderão exercer suas atividades de forma presencial os servidores públicos:

I - que apresentam doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes, hipertensão ou outras afecções que deprimam o sistema imunológico;

II - com 60 (sessenta) anos ou mais;

III - gestantes;

IV - que coabitam com idosos que apresentam doenças crônicas; e

V - que convivem com:

a) pessoas acometidas pela COVID-19; ou

b) pessoas que estejam em quarentena por terem sido consideradas suspeitas de estarem acometidas pela COVID-19.

§ 3º Os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Segurança Pública, Secretaria Municipal de Assistência Social e pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, são considerados essenciais para os efeitos desse Decreto e os servidores desses órgãos que se enquadrarem nas condições do parágrafo 2º, poderão ser dispensados do trabalho presencial mediante manifestação devidamente fundamentada da chefia imediata e do titular do órgão.

Art. 2º Compete aos titulares dos órgãos e aos dirigentes das entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, a definição das atividades que podem ser desenvolvidas por meio de trabalho remoto, de forma que não haja prejuízo ao serviço público.

Parágrafo único. A listagem dos agentes públicos submetidos ao regime de trabalho remoto deverá ser mantida atualizada pelos setores de gestão de pessoas dos órgãos e das entidades.

Art. 3º Não será exigido o comparecimento pessoal para a entrega e atestado médico daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado de contaminação pela COVID-19 (codificação CID J10, J11 ou B34.2).

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o servidor público será avaliado de forma documental, devendo o servidor encaminhar a documentação médica por meio digital ao setor de gestão de pessoas do órgão ou da entidade de exercício do agente.

Art. 4º Ficam suspensas por tempo indeterminado:

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou os eventos coletivos realizados pelos órgãos ou pelas entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores públicos em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais;

III - o atendimento presencial do público interno e externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico e, na imprescindibilidade da realização de reuniões presenciais, deverão ser adotadas,

preferencialmente, as modalidades de áudio e videoconferência.

Parágrafo único. Eventuais exceções à norma de que trata este artigo serão definidas por ato do Gabinete do Prefeito.

Art. 5º Todos os agentes públicos que exercerem o trabalho presencial, bem como as pessoas que adentrarem nos estabelecimentos públicos para atendimento presencial, deverão utilizar máscaras e higienizarem suas mãos com álcool gel 70% ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar.

Art. 6º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo deverão expedir atos complementares ao disposto neste Decreto, regulando situações específicas de sua competência e adotar as medidas internas necessárias para atender as orientações dos órgãos de saúde, necessárias para evitar a transmissão do coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 29 de abril de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município

[Download do documento](#)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/06/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE